Carta nº 010/2025-CDU

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

À
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Avenida Rio Branco, nº 65, 12º a 22º andares, Centro
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004

Assunto: **Registro do Estatuto Social do Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural, entidade representantes dos carregadores de gás natural, com exclusão da Associação Brasileiras dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL) do Art. 5 º do Estatuto Social.**

Ref.: **Processo SEI nº 48610.221594/2022-52**

Prezados Senhores,

O Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural ("Conselho" ou "CdU") vem, por meio desta carta, registrar a saída da Associação Brasileiras dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL) como "associação representante das associações representativas dos carregadores", nos termos do Art. 5º do Estatuto Social, cuja governança foi aprovada por esta Agência, durante a Reunião de Diretoria nº 1.112, realizada em 31 de agosto de 2023.

Ainda que a avaliação da entrada e saída de representantes do CdU não seja realizada pela ANP, entendemos oportuno registrar o afastamento solicitado pela Associação Brasileiras dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL) como membro do Colegiado de Associações, ou seja, das atribuições elencadas no Art. 10 do Estatuto Social, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos atuais dispositivos estatutários.

Nesta medida, de modo a formalizar e disponibilizar a todos a atual composição do Colegiado de Associações detalhada no Art. 5º., encaminhamos em anexo uma versão atualizada do Estatuto Social do CdU.

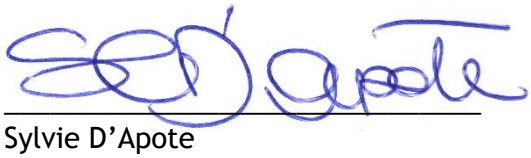
Aproveitamos a oportunidade para sinalizar que, após dois anos de atividades, o CdU identificou alguns pontos no seu Estatuto Social que deverão ser discutidos e reavaliados internamente (como a participação de ouvintes e as regras de eleições, por exemplo) até julho do corrente ano, inclusive para garantir a adequação de regras referentes à sua legítima representação, com foco na sua função eminentemente técnica. Os ajustes serão apresentados à ANP para avaliação de eventuais pontos que envolvam a governança do Conselho.

Especificamente em relação à figura do ouvinte, cumpre-nos registrar que, por decisão do CdU, desde julho de 2024, a FIRJAN faz parte do Colegiado de Associações como membro ouvinte (sem direito a voto), contribuindo nas discussões técnicas do grupo. A ABRACEEL, por sua vez, ao informar a sua saída do CdU, solicitou o ingresso como ouvinte, pedido que ainda deverá ser analisado pelo Colegiado de Associações e cujo eventual aceite será

formalizado em ata. Assim, na revisão do estatuto noticiada no parágrafo acima, o Colegiado antecipa que pretende avaliar a conveniência de contar com a figura do ouvinte no CdU e, caso a decisão seja positiva, apresentará novos dispositivos que contemplarão seus deveres e obrigações.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote

Presidente